



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90340/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.001921/2024-58

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na **Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025**, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, enviados por e-mail por empresas interessadas.

1. ADMISSIBILIDADE

As empresas interessadas em participar do certame, apresentaram pedidos de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório e seus anexos, através do e-mail do núcleo de atendimento atendimento@supel.ro.gov.br.

Conforme o disposto no item 6 do instrumento convocatório, alinhado a Lei n.º 14.133/2021, que apresenta a seguinte redação:

"3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento".

Verifica-se, portanto, que as impugnações e pedidos de esclarecimentos foram apresentados tempestivamente.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EMPRESA A - Id. (0058575688)

4.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura, o prazo máximo para a habilitação das linhas será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou quando a CONTRATANTE solicitar novas linhas, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

*** **esclarecimento:** entendemos o prazo de entrega das novas linhas será de 30 dias após a assinatura do contrato, está correto nosso entendimento?

4.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS

4.5.1. Os Pacotes de Serviços de voz deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura. Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do CONTRATANTE.

*** **Impugnação:** conforme planilha de valores contida no termo de referência, trata-se de uma única linha de cobrança, onde não podemos separar os serviços de dados e voz das linhas, caso seja solicitado a desativação de dados da linha para ficar apenas serviço de voz ou vice versa, o valor continuará o mesmo por se tratar de pacote único com apenas uma linha de cobrança.

4.5.2. O CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte do CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.

*** **Impugnação:** apenas não será cobrado pelas linhas não solicitadas, caso a linha venha ser solicitada mesmo que não esteja em uso será cobrado. Em relação ao serviço vale o que esta descrito no item acima: conforme planilha de valores contida no termo de referência, trata-se de uma única linha de cobrança, onde não podemos separar os serviços de dados e voz das linhas, caso seja solicitado a desativação de dados da linha para ficar apenas serviço de voz ou vice versa, o valor continuará o mesmo por se tratar de pacote único com apenas uma linha de cobrança.

4.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

*** **impugnação:** os serviços serão disponibilizados conforme planilha de valor constante no termo de referência, somente será cobrado por linhas solicitadas, linhas não solicitadas não haverá cobrança.

4.6.2. Deverá conter WhatsApp ilimitado (enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de vídeo e voz).

4.7.5. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suporte.

*** referente ao item 4.6.2 chamadas de vídeo e voz são descontados da Franquia de dados, solicitamos ajuste ao item.

***não há fornecimento de aparelho apenas chip de dados, somente poderá ser migrado para nova tecnologia caso não haja ônus. Solicitamos ajuste a este item. A responsabilidade de compatibilidade de equipamentos é da contratante.

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

*** **impugnação:** o serviço gestão funciona apenas via web, solicitamos ajustes para que seja via web ou aplicativo para que assim possa ser fornecido de uma forma ou outra.

*** **impugnação:** para que possam ter maior concorrência e assim competitividade nos valores do certame, solicitamos que seja separado em outro lote as duas linhas solicitadas para São Francisco do Guaporé.

14.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

*** **Esclarecimentos:** entendemos que o prazo seja conforme item 4.4 de 30 dias após a assinatura do contrato, está correto nosso entendimento?

16.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

*****Impugnação:** a fatura é emitida de forma padrão para todos os clientes, não sendo possível acrescentar as informações acima na fatura mas poderá ser informado na proposta solicitada ou por e-mail.

EMPRESA B - Id. (0058816515)

4.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS

4.5.1. Os Pacotes de Serviços de voz deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura. Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do CONTRATANTE.

Conforme planilha de valores contida no Termo de Referência, trata-se de uma única linha de cobrança, onde não será possível separar os serviços de dados e voz das linhas. Caso seja solicitada a desativação de dados da linha para ficar apenas serviço de voz ou vice-versa, o valor continuará o mesmo por se tratar de pacote único com apenas uma linha de cobrança.

Nesse sentido, importante recordar a lição de Hely Lopes Meireles:

"O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41)". (Licitação e contrato administrativo. 11ª edição. Malheiros, 1997, p.31).

Cabe, ainda, o brilhante raciocínio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, acerca das infrações aos princípios da licitação: "Princípio da vinculação ao instrumento licitatório. Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. (...) O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). (...) Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou." (in Direito Administrativo, 11ª Edição, Editora Atlas, 1999, página 299 e 300).

Compete informar que da forma como se dispõe o instrumento convocatório está violando o princípio da competitividade e da busca da melhor proposta para a Administração. Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editárias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fins a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1 - As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...). 4 - Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.)" "A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes." (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital equânime e sem dirigismo. Desta forma, o edital deve ser retificado conforme demonstrado acima e represente a realidade do que fora consignado no objeto da licitação. Tornando o edital claro, sem lacunas e buscando a melhor proposta para a Administração. Possibilitando o andamento da licitação sem tropeços e seguindo os ditames legais.

4.5.2. O CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte do CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.

Esclarecemos que apenas não será cobrado pelas linhas não solicitadas, caso a linha venha ser solicitada mesmo que não esteja em uso será cobrado. Em relação ao serviço vale o que está descrito no item anterior dessa peça impugnatória "conforme planilha de valores contida no termo de referência, trata-se de uma única linha de cobrança, onde não podemos separar os serviços de dados e voz das linhas, caso seja solicitado a desativação de dados da linha para ficar apenas serviço de voz ou vice-versa, o valor continuará o mesmo por se tratar de pacote único com apenas uma linha de cobrança".

Está correto o nosso entendimento?

4.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

Esclarecemos que os serviços serão disponibilizados conforme planilha de valor constante no Termo de Referência. Assim, somente será cobrado por linhas solicitadas, linhas não solicitadas não haverá cobrança.

Está correto o nosso entendimento?

4.7.5. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suporte.

Insta consignar a necessidade de impugnação do presente edital para que seja sanado tamanho equívoco do item acima uma vez que não haverá fornecimento de aparelho, apenas chip de dados, e somente poderá ser migrado para nova tecnologia caso não haja ônus, com o escopo de não violar as leis licitatórias e, principalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da melhor proposta para a Administração. E considerando que não haverá fornecimento de aparelhos pela Contratada, a responsabilidade de compatibilidade deles é da contratante. Compete informar que da forma como se dispõe o instrumento convocatório está violando o princípio da competitividade e da busca da melhor proposta para a Administração. De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital equânime e sem dirigismo. Desta forma, o edital deve ser retificado conforme demonstrado acima e represente a realidade do que fora consignado no objeto da licitação. Tornando o edital claro, sem lacunas e buscando a melhor proposta para a Administração. Possibilitando o andamento da licitação sem tropeços e seguindo os ditames legais.

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Insta consignar a necessidade de impugnação do presente edital para que seja sanado tamanho equívoco do item acima uma vez que o serviço gestão funciona apenas via web, com o escopo de não violar as leis licitatórias e, principalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da melhor proposta para a Administração. Compete informar que da forma como se dispõe o instrumento convocatório está violando o princípio da competitividade e da busca da melhor proposta para a Administração. De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital equânime e sem dirigismo. Desta forma, o edital deve ser retificado para que seja via web ou aplicativo para que assim possa ser fornecido de uma forma ou outra. Tornando o edital claro, sem lacunas e buscando a melhor proposta para a Administração. Possibilitando o andamento da licitação sem tropeços e seguindo os ditames legais.

14.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

Entendemos que o prazo seja conforme item 4.4 de 30 dias após a assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

16.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

A fatura é emitida de forma padrão para todos os clientes, não sendo possível acrescentar as informações acima na fatura, mas poderá ser informado na proposta solicitada ou por e-mail.

Assim, entendemos que será possível participar da forma informada acima. Está correto o nosso entendimento?

DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS

17.5. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

Faz jus a presente impugnação tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item. Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras. Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela internet, através de consulta ao SICAF ou sites oficiais. Some-se ao fato de que a consulta pela internet evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo. Ainda, vale destacar que a exigência nos causa estranheza, já que para a habilitação inicial das licitantes essa Ilustre Administração utilizará meios eletrônicos, vide, por exemplo, item 9.4 do Edital abaixo transcrito: 9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela internet, via SICAF ou sites oficiais, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.

EMPRESA C - Id. (0058867725)

QUESTIONAMENTO 1:

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de

acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 2:

Edital

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

E, do TR

23.5. Habilitação da Licitação (Art. 63 da lei nº 14.133/2021):

23.6. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

23.7. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

23.8. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

23.9. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

23.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado;

Entendemos que as declarações exigidas nos itens 23.5 a 23.10 do TR são as mesmas relacionadas nos itens 9.17 do edital e serão assinaladas no sistema, ou seja, não é necessário fazer declarações à parte.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3:

4.8. DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APLICATIVO DE GERÊNCIA

Não encontramos especificações quanto as funcionalidades que serão exigidas da ferramenta, entretanto se o único propósito da CONTRATANTE é a gestão do consumo dos pacotes de dados dos usuários é possível que a ferramenta a ser utilizada não necessariamente venha a ser um sistema desta magnitude.

Conforme a descrição do objeto, serão fornecidos o serviço de dados (INTERNET) com franquia mínima de 30GB. No entanto, no que diz respeito ao serviço de dados, este será prestado com uma velocidade máxima de rede até o limite de franquia contratado.

Caso a franquia seja ultrapassada, não ocorrerá a interrupção no serviço, mas sim uma redução de velocidade para 128Kbps, sem custos adicionais.

Dessa forma, observa-se que o uso de dados será ilimitado, ocorrendo apenas a redução de velocidade após o consumo total da franquia. Diante disso, compreendemos que a exigência de um software de gestão para controle de dados se torna desnecessária, considerando a natureza ilimitada do serviço.

Na improvável eventualidade de que a exigência seja mantida, cumpriremos com a mesma. Isso significa que o acesso será estabelecido por meio do portal web via internet, com permissão para gerenciar e controlar todas as linhas que foram contratadas. No entanto, para garantir a sincronização entre o portal e os acessos, será requerido que o usuário faça o download de um aplicativo da Contratada disponível nas lojas de aplicativos (APP) para instalar essa funcionalidade de controle e gestão.

Solicitamos esclarecimentos quanto ao real uso da ferramenta de gerenciamento de dispositivos (MDM) e das características mínimas da ferramenta.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 4:

4.8. DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APlicATIVO DE GERÊNCIA

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Geralmente essa ferramenta é contratada juntamente com o equipamento que utilizará a solução. Diante da previsão editalícia em destaque, serão fornecidos apenas os SIM CARDS com o serviço de voz e dados.

Importante ressaltar que o gerenciamento de dispositivos móveis — ou Mobile Device Management — é um tipo de software de segurança utilizado para monitorar, gerenciar e proteger os smartphones e tablets.

Assim, para rodar a solução de forma eficiente, o serviço de gerenciamento de dispositivos móveis necessita que o equipamento tenha configuração compatível com o serviço, onde a configuração mínima do dispositivo é imperativa para o pleno funcionamento da solução. A instalação da solução MDM ocorrerá através do usuário do equipamento que irá baixar o aplicativo via loja de aplicativos. O serviço de gerenciamento não é compatível com modem, apenas com smartphones e/ou tablets.

Caso o dispositivo/aparelho seja de propriedade do usuário (BYOD), é importante esclarecer que um conjunto de equipamentos não uniformes no parque, ou seja, com uma diversidade de dispositivos e sistemas operacionais, traz consigo pontos relevantes de risco para o funcionamento de todas as funcionalidades solicitadas. Além disso, como o equipamento não é de propriedade corporativa, mas sim pessoal, existem funções nas quais a solução de MDM não poderá ter controle, especialmente aquelas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à privacidade. Isso implica, por exemplo, em não ser possível limitar a navegação a determinados sites e/ou aplicativos, entre outras funcionalidades.

Entendemos que a CONTRATANTE está ciente dos pontos levantados acima por esta licitante.

Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 5:

4.9. OS SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGUIR DEVERÃO SER PRESTADOS SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE

4.9.5. Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas.

Observamos que há a previsão de contratação de serviço de gerenciamento (gestão para voz e dados) on-line, porém é exigido as licitantes que o serviço de gestão das linhas não poderá gerar ônus para a CONTRATANTE.

Com relação à exigência de que a solução de Gestão seja com acesso gratuito, ressaltamos que para serviços de valor agregado como Gestão WEB a ANATEL permite às operadoras cobrarem por eles; então, zerar ou não a cobrança destes valores será uma liberalidade comercial das operadoras no momento do pregão.

Acrescentamos que esses serviços possuem impostos diferenciados e que não podem ser omitidos da fatura devendo aparecer juntamente com os demais serviços de Assinatura de linha de voz e Plano de Dados (franquia), solicitados no Termo de Referência, por questões de legislação estadual onde ocorre a prestação dos serviços.

Diante disto, a exigência de que os serviços sejam sem custo poderá ser considerada como excessiva e discriminatória, uma vez que também a partir da ativação dos serviços nas linhas, automaticamente aparecerão nas faturas e pela lei das licitações as operadoras não poderiam cobrar por serviços não discriminados na planilha de preços.

Diante do acima exposto solicitamos que tais serviços possam ser cobrados, e nas quantidades conforme as quantidades de assinaturas juntamente com cada assinatura de voz e pacote de Dados, desde que o somatório represente o valor unitário mensal proposto para cada linha.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 6:

TERMO DE REFERÊNCIA

16. DO PAGAMENTO

16.1.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras. Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR.

Nosso pedido será acatado?

2 - ANÁLISE E CONCLUSÃO - Resposta

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que os pedidos de esclarecimentos e impugnações foram encaminhados para a Unidade Requisitante para manifestação por meio dos Despacho Ids. (0058609659), (0058859129) e (0058894781), tendo esta emitido os **Despachos Comissão Ids.** (0062482726), (0062483146) e (0062483212), a qual cito:

EMPRESA	ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	RESPOSTA DA COMISSÃO
EMPRESA A (0058575688)	<p>Questionamento 1</p> <p>4.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura, o prazo máximo para a habilitação das linhas será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou quando a CONTRATANTE solicitar novas linhas, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.</p> <p>*** esclarecimento: entendemos o prazo de entrega das novas linhas será de 30 dias após a assinatura do contrato, está correto nosso entendimento?</p> <p>Questionamento 2</p> <p>4.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS</p> <p>4.5.1. Os Pacotes de Serviços de voz deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura. Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do CONTRATANTE.</p> <p>*** Impugnação: conforme planilha de valores contida no termo de referência, trata-se de uma única linha de cobrança, onde não podemos separar os serviços de dados e voz das linhas, caso seja solicitado a desativação de dados da linha para ficar apenas serviço de voz ou vice versa, o valor continuará o mesmo por se tratar de pacote único com apenas uma linha de cobrança.</p> <p>Questionamento 3</p> <p>4.5.2. O CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte do CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.</p> <p>*** Impugnação: apenas não será cobrado pelas linhas não solicitadas, caso a linha venha ser solicitada mesmo que não esteja em uso será cobrado. Em relação ao serviço vale o que esta descrito no item acima: conforme planilha de valores contida no termo de referência, trata-se de uma única linha de cobrança, onde não podemos separar os serviços de dados e voz das linhas, caso seja solicitado a desativação de dados da linha para ficar apenas serviço de voz ou vice versa, o valor continuará o mesmo por se tratar de pacote único com apenas uma linha de cobrança.</p>	<p>RESPOSTA 1:</p> <p>Sim. O início dos serviços dar-se-á 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, conforme consta no subitem 5.4 do Termo de Referência Id. (0061240050).</p> <p>RESPOSTA 2:</p> <p>No Termo de Referência não consta nenhuma planilha de valores e, sim as planilhas da estimativa da quantidade das linhas funcionais de telefonia móvel que serão distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na Capital do Estado de Rondônia.</p> <p>Quanto aos serviços, trata-se de uma única linha de cobrança: voz e dados, conforme explanado no item 5.5.1. do Termo de Referência Id. (0061240050).</p> <p>RESPOSTA 3:</p> <p>A cobrança será realizada apenas sobre as linhas ativadas e os serviços expressamente solicitados pelo Contratante, conforme estabelecido no subitem 5.5.2. do Termo de Referência (0061240050).</p> <p>Serviços adicionais não contratos não devem ser faturados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.</p> <p>Ressalta-se que no Termo de Referência não consta nenhuma planilha de valores e, sim as planilhas da estimativa da quantidade das linhas funcionais de telefonia móvel que serão distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na Capital do Estado de Rondônia.</p> <p>RESPOSTA 4:</p> <p>No Termo de Referência não consta nenhuma planilha de valores e, sim as planilhas da estimativa da quantidade das linhas funcionais de telefonia móvel que serão distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na Capital do Estado de Rondônia.</p>

Questionamento 4

4.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

*** **impugnação:** os serviços serão disponibilizados conforme planilha de valor constante no termo de referência, somente será cobrado por linhas solicitadas, linhas não solicitadas não haverá cobrança.

Questionamento 5

4.6.2. Deverá conter WhatsApp ilimitado (enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de vídeo e voz).

4.7.5. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suporte.

*** referente ao item 4.6.2 chamadas de vídeo e voz são descontados da Franquia de dados, solicitamos ajuste ao item.

***não há fornecimento de aparelho apenas chip de dados, somente poderá ser migrado para nova tecnologia caso não haja ônus. Solicitamos ajuste a este item. A responsabilidade de compatibilidade de equipamentos é da contratante.

Questionamento 6

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

*** **impugnação:** o serviço gestão funciona apenas via web, solicitamos ajustes para que seja via web ou aplicativo para que assim possa ser fornecido de uma forma ou outra.

Questionamento 7

São Francisco do Guaporé	2
--------------------------	---

*** **impugnação:** para que possam ter maior concorrência e assim competitividade nos valores do certame, solicitamos que seja separado em outro lote as duas linhas solicitadas para São Francisco do Guaporé.

Questionamento 8

14.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

*** **Esclarecimentos:** entendemos que o prazo seja conforme item 4.4 de 30 dias após a assinatura do contrato, esta correto nosso entendimento?

Questionamento 9

Destaca-se que este órgão solicitará as linhas de acordo com a sua necessidade, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

RESPOSTA 5:

O subitem 5.6.2. foi ajustado, conforme consta no Termo de Referência (0061240050).

Como expõe no Termo de Referência, temos a ciência de que a empresa fornecerá exclusivamente os chips com serviços do contrato. A migração para nova tecnologia se aplica ao chip ou plano, caso venha ocorrer essa mudança a futura empresa contratada deverá informar à compatibilidade dos modelos de aparelhos compatíveis com a nova tecnologia, caso ocorra atualização.

RESPOSTA 6:

O subitem 5.8.2. foi ajustado, conforme consta no Termo de Referência (0061240050).

RESPOSTA 7:

A contratação é realizada por item, conforme exposto na tabela do subitem 6.1. do Termo de Referência, vejamos:

Item	Descrição	Catmat	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	841 (suspenso)	170

Pois, o Órgão Contratante pretende contratar o serviço de pacote de dados móveis e a distribuição nos municípios elencados nas tabelas dos subitens 6.2; 6.3 e 6.4. do Termo de Referência.

A distribuição das linhas funcionais de telefonia móvel cabe a Contratante realizar de acordo com a sua necessidade. Porém, a empresa vencedora deve estar ciente de que os chips devem funcionar nas localidades descritas nas planilhas.

Dessa forma, informa-se que houve um equívoco nos seguintes itens 9, 11, 12 e 13 do Termo de Referência e já foram corrigidos, conforme consta no Termo de Referência (0061240050).

RESPOSTA 8:

Sim. Ajuste realizado no Termo de Referência (0061240050).

16.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
*****Impugnação:** a fatura é emitida de forma padrão para todos os clientes, não sendo possível acrescentar as informações acima na fatura mas poderá ser informado na proposta solicitada ou por e-mail.

RESPOSTA 9:

Ajuste realizado no Termo de Referência Id. (0061240050) no item 17.1.6. A empresa vencedora do certame deverá indicar no corpo da nota fiscal ou da fatura o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, a fim de atestar o cumprimento do objeto, conforme dispõe o inciso I do artigo 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A empresa que pretende concorrer a licitação deverá indicar no corpo da proposta o número e nome do banco, agência e número da conta, conforme exposto na **SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS (0059176492)**.

**EMPRESA B
(0058816515)**

Questionamento 01:

4.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS

4.5.1. Os Pacotes de Serviços de voz deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura. Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do CONTRATANTE.

Conforme planilha de valores contida no Termo de Referência, trata-se de uma única linha de cobrança, onde não será possível separar os serviços de dados e voz das linhas. Caso seja solicitada a desativação de dados da linha para ficar apenas serviço de voz ou vice-versa, o valor continuará o mesmo por se tratar de pacote único com apenas uma linha de cobrança.

Questionamento 02:

4.5.2. O CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte do CONTRATANTE, não deverão ser cobradas. Esclarecemos que apenas não será cobrado pelas linhas não solicitadas, caso a linha venha ser solicitada mesmo que não esteja em uso será cobrado. Em relação ao serviço vale o que está descrito no item anterior dessa peça impugnatória “conforme planilha de valores contida no termo de referência, trata-se de uma única linha de cobrança, onde não podemos separar os serviços de dados e voz das linhas, caso seja solicitado a desativação de dados da linha para ficar apenas serviço de voz ou vice-versa, o valor continuará o mesmo por se tratar de pacote único com apenas uma linha de cobrança”.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 3

4.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

Esclarecemos que os serviços serão disponibilizados conforme planilha de valor constante no Termo de Referência. Assim, somente será cobrado por linhas solicitadas, linhas não solicitadas não haverá cobrança.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 4

RESPOSTA 1:

No Termo de Referência não consta nenhuma planilha de valores e, sim as planilhas da estimativa da quantidade das linhas funcionais de telefonia móvel que serão distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na Capital do Estado de Rondônia.

O Termo de Referência foi ajustado passando o subitem 4.5.1. para o subitem 5.5.1. e também foi acrescentado o subitem 5.6.6. no Termo de Referência Id. (0061240050) para melhor entendimento.

RESPOSTA 2:

Deverá ser cobrado apenas pelos serviços contratados que serão habilitados/ativados, conforme demanda/solicitação do CONTRATANTE. Serviços adicionais não contratados não devem ser faturados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato. Ressalta-se que no Termo de Referência não consta nenhuma planilha de valores e, sim as planilhas da estimativa da quantidade das linhas funcionais de telefonia móvel que serão distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na Capital do Estado de Rondônia.

RESPOSTA 3:

No Termo de Referência não consta nenhuma planilha de valores e, sim as planilhas da estimativa da quantidade das linhas funcionais de telefonia móvel que serão distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na Capital do Estado de Rondônia.

Conforme subitem 5.5.2. do Termo de Referência () apenas linhas solicitadas e ativadas serão pagas.

Destaca-se que este órgão solicitará as linhas de acordo com a sua necessidade, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

RESPOSTA 4:

Como explícito no Termo de Referência, este Órgão tem a ciência de que a empresa fornecerá exclusivamente os chips com serviços do contrato. A migração para nova tecnologia se aplica ao chip ou plano, caso venha ocorrer essa mudança

4.7.5. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suporte.

Questionamento 5

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Questionamento 6

14.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

Entendemos que o prazo seja conforme item 4.4 de 30 dias após a assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 7

16.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; A fatura é emitida de forma padrão para todos os clientes, não sendo possível acrescentar as informações acima na fatura, mas poderá ser informado na proposta solicitada ou por e-mail. Assim, entendemos que será possível participar da forma informada acima. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 8

DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS

17.5. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

a futura empresa contratada deverá informar à compatibilidade dos modelos de aparelhos compatíveis com a nova tecnologia, caso ocorra atualização.

RESPOSTA 5:

O subitem 5.8.2. foi ajustado, conforme consta no Termo de Referência (0061240050).

RESPOSTA 6:

Sim. Ajuste realizado no Termo de Referência (0061240050).

RESPOSTA 7:

Sim. Ajuste realizado no Termo de Referência (0061240050) no item 17.1.6. A empresa vencedora do certame deverá indicar no corpo da nota fiscal ou da fatura o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, a fim de atestar o cumprimento do objeto, conforme dispõe o inciso I do artigo 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A empresa que pretende concorrer a licitação deverá indicar no corpo da proposta o número e nome do banco, agência e número da conta, conforme exposto na **SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS (0059176492)**.

RESPOSTA 8:

O envio dos documentos fiscais em conjunto com as faturas, faz-se necessário tendo vista que é obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021:

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (grifo nosso)
(...)

EMPRESA C
(0058867725)

Questionamento 1

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

RESPOSTA 1:

Sim, correto.

RESPOSTA 2:

Sim, correto.

No tópico que trata da Habilidade Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2

Edital

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

E, do TR

23.5. Habilidade da Licitação (Art. 63 da lei nº 14.133/2021):

23.6. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

23.7. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

23.8. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

23.9. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

23.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado; Entendemos que as declarações exigidas nos itens 23.5 a 23.10 do TR são as mesmas relacionadas nos itens 9.17 do edital e serão assinaladas no sistema, ou seja, não é necessário fazer declarações

RESPOSTA 3:

A utilização desse portal web ou/e aplicativo é de extrema importância, principalmente para este serviço contínuo.

As especificações mínimas solicitações estão explícitas nos itens 5.8.2.1, 5.8.2.2, 5.8.2.3 e 5.8.2.4. Portal web e/ou aplicativo mobile não é somente para analisar o consumo de dados, mas sim terá a gestão de todas as linhas contratadas, como explícitos nos itens 5.8.1 e 5.8.2, com as funcionalidades e exigências descritas no Termo de Referência

(0061240050)

RESPOSTA 4:

O PORTAL WEB OU APlicATIVO DE GERÊNCIA conforme descrito no item 5.8.1 é para gerenciar as assinaturas de serviço móvel pessoal, permitindo o acompanhamento e interação do gestor e/ou administradores do contrato, com os serviços, objeto desta contratação.

Os usuários não poderão ter acesso as tais informações e nem gerenciar a linha que está sendo utilizada, conforme descrito no item 5.8.2.1 o Acesso à solução somente será mediante usuário autenticado, permissão essa que somente o Gestor do contrato poderá ter.

Caso a CONTRATADA não tenha o aplicativo de gerência, poderá fornecer o portal web para o gerenciamento das linhas.

RESPOSTA 5:

Conforme descrito no Termo de Referência a cobrança do Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas deverá ser sem ônus para a Contratante, pois entendemos que não deverá ter cobrança para esta ferramenta de gerenciamento das linhas, conforme explícito por vossa empresa é facultado a cobrança deste serviço, contudo, iremos manter a quantidade de itens de serviço existente no Termo de Referência, não vemos a necessidade de alteração do termo de referência para este serviço.

RESPOSTA 6:

Não. Pois, conforme as normas vigentes aplicáveis à Administração Pública, todos os pagamentos realizados por este órgão são efetuados

à parte.
Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3

4.8. DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APLICATIVO DE GERÊNCIA

Não encontramos especificações quanto as funcionalidades que serão exigidas da ferramenta, entretanto se o único propósito da CONTRATANTE é a gestão do consumo dos pacotes de dados dos usuários é possível que a ferramenta a ser utilizada não necessariamente venha a ser um sistema desta magnitude.

Conforme a descrição do objeto, serão fornecidos o serviço de dados (INTERNET) com franquia mínima de 30GB. No entanto, no que diz respeito ao serviço de dados, este será prestado com uma velocidade máxima de rede até o limite de franquia contratado.

Caso a franquia seja ultrapassada, não ocorrerá a interrupção no serviço, mas sim uma redução de velocidade para 128Kbps, sem custos adicionais.

Dessa forma, observa-se que o uso de dados será ilimitado, ocorrendo apenas a redução de velocidade após o consumo total da franquia. Diante disso, compreendemos que a exigência de um software de gestão para controle de dados se torna desnecessária, considerando a natureza ilimitada do serviço.

Na improvável eventualidade de que a exigência seja mantida, cumpriremos com a mesma. Isso significa que o acesso será estabelecido por meio do portal web via internet, com permissão para gerenciar e controlar todas as linhas que foram contratadas. No entanto, para garantir a sincronização entre o portal e os acessos, será requerido que o usuário faça o download de um aplicativo da Contratada disponível nas lojas de aplicativos (APP) para instalar essa funcionalidade de controle e gestão.

Solicitamos esclarecimentos quanto ao real uso da ferramenta de gerenciamento de dispositivos (MDM) e das características mínimas da ferramenta.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 4:

4.8. DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APLICATIVO DE GERÊNCIA

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Geralmente essa ferramenta é contratada juntamente com o equipamento que utilizará a solução. Diante da previsão editalícia em destaque, serão fornecidos apenas os SIM CARDS com o serviço de voz e dados.

Importante ressaltar que o gerenciamento de dispositivos móveis — ou Mobile Device Management — é um tipo de software de segurança utilizado para monitorar, gerenciar e proteger os smartphones e tablets.

Assim, para rodar a solução de forma eficiente, o serviço de gerenciamento de dispositivos móveis necessita que o equipamento tenha configuração compatível com o serviço, onde a configuração mínima do dispositivo é imperativa para o pleno funcionamento da solução. A instalação da solução MDM ocorrerá através do usuário do equipamento que irá baixar o aplicativo via loja de aplicativos. O serviço de gerenciamento não é compatível com modem, apenas com smartphones e/ou tablets.

exclusivamente por meio de ordem bancária, creditados em conta corrente.

Essa medida visa garantir maior segurança, transparência e rastreabilidade nas operações financeiras realizadas.

Caso o dispositivo/aparelho seja de propriedade do usuário (BYOD), é importante esclarecer que um conjunto de equipamentos não uniformes no parque, ou seja, com uma diversidade de dispositivos e sistemas operacionais, traz consigo pontos relevantes de risco para o funcionamento de todas as funcionalidades solicitadas. Além disso, como o equipamento não é de propriedade corporativa, mas sim pessoal, existem funções nas quais a solução de MDM não poderá ter controle, especialmente aquelas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à privacidade. Isso implica, por exemplo, em não ser possível limitar a navegação a determinados sites e/ou aplicativos, entre outras funcionalidades.

Entendemos que a CONTRATANTE está ciente dos pontos levantados acima por esta licitante.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 5

4.9. OS SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGUIR DEVERÃO SER PRESTADOS SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE

4.9.5. Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas.

Observamos que há a previsão de contratação de serviço de gerenciamento (gestão para voz e dados) on-line, porém é exigido as licitantes que o serviço de gestão das linhas não poderá gerar ônus para a CONTRATANTE.

Com relação à exigência de que a solução de Gestão seja com acesso gratuito, ressaltamos que para serviços de valor agregado como Gestão WEB a ANATEL permite às operadoras cobrarem por eles; então, zerar ou não a cobrança destes valores será uma liberalidade comercial das operadoras no momento do pregão.

Acrescentamos que esses serviços possuem impostos diferenciados e que não podem ser omitidos da fatura devendo aparecer juntamente com os demais serviços de Assinatura de linha de voz e Plano de Dados (franquia), solicitados no Termo de Referência, por questões de legislação estadual onde ocorre a prestação dos serviços.

Diante disto, a exigência de que os serviços sejam sem custo poderá ser considerada como excessiva e discriminatória, uma vez que também a partir da ativação dos serviços nas linhas, automaticamente aparecerão nas faturas e pela lei das licitações as operadoras não poderiam cobrar por serviços não descritos na planilha de preços.

Diante do acima exposto solicitamos que tais serviços possam ser cobrados, e nas quantidades conforme as quantidades de assinaturas juntamente com cada assinatura de voz e pacote de Dados, desde que o somatório represente o valor unitário mensal proposto para cada linha.

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 6

TERMO DE REFERÊNCIA

16. DO PAGAMENTO

16.1.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras. Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR.
Nosso pedido será acatado?

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico **90340/2024/SUPEL/RO** e presto os esclarecimentos solicitados, ainda, informo que a Unidade Gestora promoveu alterações, conforme Adendo Modificador Id. (0060591629).

Diante ao exposto, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o dia 11 de agosto de 2025, às 10:00h (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Nadiane da Costa Laia

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO

Portaria n. 190 de 18 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 24/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062076431** e o código CRC **2B8FD47D**.